Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls.1

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE OVINOS SUFFOLK

ABCOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE OVINOS SUFFOLK

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1°. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE OVINOS SUFFOLK – ABCOS, entidade civil sem fins lucrativos, criada em 06 de março de 1985, por transformação da ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE OVINOS SUFFOLK – ACOS - fundada na cidade de LAGOA VERMELHA, RS, em 3 de novembro de 1981, com duração ilimitada, sede e foro na cidade de Porto Alegre, RS, reger-se-á pelo presente estatuto, conforme disposto pela Lei ° 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, e alterações posteriores.

Artigo 2°. A Associação terá por finalidade:

I - congregar os criadores de ovinos da raça Suffolk;

II - zelar, cultivar e divulgar o padrão e características da raça Suffolk;

III - estimular a pesquisa científica e técnica para o desenvolvimento da raça Suffolk e promover a sua divulgação;

IV - representar a raça Suffolk e defender os interesses de criadores junto a Associações e entidades públicas e privadas;

V - promover a cooperação, a orientação e a informação sobre o desenvolvimento e o aprimoramento da raça Suffolk;

VI - realizar exposições e feiras de caráter nacional e internacional;

VII - promover e/ou orientar sobre a importação de reprodutores e matrizes, bem como de sêmen e de embriões, visando resguardar as características da raça Suffolk.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3°. Poderão ser associados da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE OVINOS SUFFOLK, todas as pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à criação, pesquisa ou desenvolvimento da raça Suffolk.

Artigo 4°. Os associados serão agrupados em três categorias;

I - fundadores – todos aqueles que firmaram a Ata de fundação ou que manifestaram sua adesão à fundação da Associação, em Lagoa Vermelha, no dia 3 de novembro de 1981;

II - contribuintes – pessoas físicas ou jurídicas que ingressaram ou que ingressarem na Associação, mediante o pagamento de jóia de admissão e estiverem sujeitos ao pagamento de anuidade;

III - honorários – pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído para o desenvolvimento da raça Suffolk, ou prestado relevantes serviços, à juízo da Assembléia Geral.

Artigo 5°. A admissão de sócios Contribuintes dependerá de aprovação, pela Diretoria, de proposta do interessado, devidamente abonada por dois (2) associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 2

Parágrafo único. O associado pessoa jurídica, de direito público ou privado, será representado junto à Associação por pessoa devidamente credenciada.

Artigo 6º. A qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo único. Se o associado for titular de quota, ou fração ideal do patrimônio, a transferência não importará de *per si*, na atribuição da qualidade de associado ao herdeiro ou sucessor.

Artigo 7º. São direitos dos associados:

I - participar das assembléias gerais e tomar parte em suas deliberações;

II - votar e ser votado para cargos eletivos da Associação;

III - participar de eventos e certames promovidos pela Associação;

IV - requerer à Diretoria, convocação de Assembléia Geral para discutir e deliberar sobre assunto determinado, de interesse da Associação ou de seus integrantes, com subscrição de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados que estejam dia com suas obrigações estatutárias;

V - exercer a mais ampla defesa em procedimentos que visem apuração de falta que implique em imposição de penalidade;

VI - consultar o cadastro de associados;

VII - ter acesso à escrituração contábil e documentos pertinentes;

VIII - solicitar sua demissão do quadro social;

Parágrafo único. O exercício dos direitos inscritos nos itens I, II, III IV e VIII estará sujeito à comprovação da regularidade do disposto no item III do artigo 8º.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

I - cumprir fielmente o estatuto, as decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo Fiscal, do Conselho Deliberativo Técnico e da Assembléia Geral;

II - observar os regulamentos das feiras e exposições de que participar, promovidas por entidades públicas ou privadas;

III - pagar a jóia de ingresso, anuidades e participações financeiras exigidas para manutenção e custeio da Associação;

IV - acatar decisão de jurado em julgamento de classificação a que estiver concorrendo com animais.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Artigo 9º. Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

I – Constitui falta punível com a pena de advertência:

a) perturbar o normal funcionamento de assembléias ou reuniões;

b) manifestar-se de forma desabonatória a respeito de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo Fiscal ou do Conselho Deliberativo Técnico.

II - Constitui falta punível com pena de suspensão:

a) recusar-se a conduzir à pista de julgamento de admissão ou de classificação, animais inscritos e presentes *no recinto da feira ou certame de que participe*;

b) retirar da pista de julgamento de admissão ou de classificação, animais que estejam sendo submetidos a julgamento, antes de concluído este, sem autorização do jurado ou de dirigente da entidade responsável pelo evento ou certame;

c) manifestar-se, por qualquer forma, de maneira desabonatória, contra decisão de jurado ou dirigente de evento ou certame de que participe, em razão de decisão proferida em julgamento de classificação ou de admissão.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 3

III – Constitui falta punível com pena de exclusão, por justa causa:

a) deixar de recolher à tesouraria a anuidade social, a jóia de ingresso e outros valores devidos à Associação, decorrido o prazo de 30 dias do vencimento da obrigação mediante regular notificação;
b) cometer falta grave, assim considerada a prática de atos que contrariem as disposições do estatuto, notadamente os que atentarem contra os fins sociais, o bom nome da Associação e a honra dos associados;
c) praticar irregularidade relativa às normas de registro genealógico e de controle instituídas pela entidade delegada para esse fim.

§ 1°. A aplicação da penalidade de exclusão será precedida, obrigatoriamente, de apuração da falta, mediante procedimento em que se assegure o mais amplo direito à defesa.

§ 2°. No caso da falta a que refere a letra "a" do item III, o procedimento será simplificado, bastando a caracterização da inadimplência e conseqüente comunicação ao infrator, fixando-lhe prazo para manifestação.

§ 3°. O associado a quem for aplicada qualquer das penas previstas neste artigo, poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo Fiscal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 10. São órgãos deliberativos da Associação:

I - a Assembléia Geral;
II – o Conselho Deliberativo Fiscal;
III – o Conselho Deliberativo Técnico.

I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 11 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo máximo da entidade, reunida ordinária ou extraordinariamente, a quem compete privativamente:

I - eleger os administradores e os membros dos conselhos;
II - destituir os administradores e os membros dos conselhos;
III - alterar o estatuto;
IV - autorizar alienação de patrimônio imóvel;
V – apreciar as contas da Diretoria Executiva.

Artigo 12. A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, até 30 de setembro, para discussão e votação das demonstrações financeiras e prestações de conta da Diretoria Executiva e, para eleição dos cargos da Diretoria e Conselhos, quando couber.

Artigo 13. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada pela Diretoria, por iniciativa desta ou a requerimento de associados que representem 1/5 (um quinto) do quadro social, para apreciar assunto determinado incluído na ordem do dia.

Artigo 14. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, observada a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com suas obrigações financeiras em dia, em primeira convocação, 1/5 (um quinto) em segunda convocação e com qualquer número em última convocação.

§ 1°. Para as deliberações a que se referem os itens II, III e IV do artigo 11 é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com quorum inferior a 2/3 (dois terços) dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 4

2º. Os votos para deliberação poderão ser: por escrutínio secreto, votação simbólica ou aclamação.

Artigo 15. As presenças dos associados nas assembléias gerais, serão registrados em livro próprio, para fins de verificação de "quorum" necessário às deliberações previstas neste Estatuto. Assim, também, as Ordens do Dia das convocações, os temas discutidos e, as decisões adotadas, serão registradas no "Livro de Atas". Ambos os livros conterão "termo de abertura", com especificação da finalidade e rubrica do Presidente da Diretoria Executiva.

II – DO CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL

Artigo 16. O Conselho Deliberativo Fiscal, órgão de controle da entidade, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, da mesma forma e o mesmo período de mandato da Diretoria Executiva, permitida a reeleição.

Artigo 17. Compete ao Conselho Deliberativo Fiscal:

I - examinar as contas e emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva;

II - realizar a tomada de contas da Diretoria Executiva, quando estas não forem prestadas nos prazos estatutários;

III - realizar inquéritos administrativos para apurar irregularidades de gestão;

IV - pronunciar-se em recurso impetrado por associado contra decisão da Diretoria Executiva;

V - autorizar contratação de empréstimo financeiro de iniciativa da Diretoria Executiva;

VI - designar associado ou associados para exercer de forma interina cargo ou cargos da Diretoria Executiva, em caso de vacância, singular ou coletiva.

VII - convocar assembléia geral para eleição de cargos da Diretoria, em caso de vacância coletiva, faltando mais de 6 (seis) meses para completar-se o mandato.

Artigo 17. A presidência do Conselho será exercida por eleição entre seus membros efetivos, podendo a escolha ser feita por consenso.

Artigo 18. O modo de funcionamento do Conselho, forma de deliberação e convocação de suplentes será estabelecido em Regimento Interno.

III – DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO

Artigo 19. O Conselho Deliberativo Técnico compõe-se de 7 (sete) membros, sendo 6 (seis) sócios efetivos e, 1 (um) representante do Ministério da Agricultura.

§ 1º. À exceção do representante do Ministério da agricultura, que será indicado por este, por solicitação da Diretoria, os demais membros serão eleitos pela Assembléia Geral, para um período de gestão idêntico ao da Diretoria, na mesma eleição, podendo, inclusive, a esta pertencerem, sem vedação de reeleição.

§ 2º. A Presidência do Conselho Técnico será exercida pelo Diretor Técnico da Associação, que indicará o seu Secretário.

§ 3º. As vagas que ocorrerem no Conselho, no decorrer do período, serão preenchidas por indicação da Diretoria Executiva, observadas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º. O Conselho Deliberativo Técnico poderá estabelecer seu regimento Interno, para disciplinar o seu funcionamento, não podendo deliberar com número inferior a 5 (cinco) membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 5

Artigo 20. Ao Conselho Deliberativo Técnico compete:

I – zelar de manutenção das características definidoras do padrão da raça Suffolk;

II – definir categorias de classificação para feiras e certames promovidos pela Associação;

III – pronunciar-se sobre propostas de convênios com entidades públicas ou privadas, que visem o desenvolvimento e melhoria zootécnica dos rebanhos;

IV – examinar e emitir parecer sobre questões técnicas submetidas à Associação;

V – pronunciar-se sobre proposições que visem o estabelecimento de controles sanitários e/ou zootécnicos;

VII – orientar sobre a execução de registros genealógicos e provas zootécnicas, quando delegadas estas funções à Associação.

Parágrafo único. O Conselho deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21. São órgãos de administração da Associação: A Diretoria Executiva e o Departamento Técnico.

I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22. A Diretoria Executiva é composta de 6 (seis) membros, obrigatoriamente sócios contribuintes efetivos, com os seguintes cargos: Presidente, 1° Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, Diretor de Finanças, Diretor de Administração e Patrimônio e, Diretor de Eventos.

Parágrafo único.. O mandato da Diretoria Executiva é de 2 (dois) anos, findando a 30 de setembro do segundo ano, permitida a reeleição.

Artigo 23. À Diretoria Executiva compete:

I – administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto;

II - pronunciar-se sobre o ingresso de novos sócios;

III – apurar faltas de associados e aplicar penalidades;

IV – estabelecer o orçamento anual da Associação;

V – apresentar, anualmente, ao Conselho Deliberativo Fiscal as contas da administração;

VI – designar juízes para julgamento da raça em eventos promovidos pela Associação ou por outras entidades;

VII – promover a arrecadação dos recursos previstos para a manutenção da Associação;

VIII – fixar o valor da anuidade social;

IX – fixar o valor das contribuições dos sócios e convidados para eventos de natureza comercial da raça Suffolk, promovidos pela Associação;

X – convocar reuniões do Conselho Deliberativo Fiscal e do Conselho Deliberativo Técnico;

XI – manter contatos e representar a Associação junto a entidades públicas e privadas;

XII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 6

XII – aprovar regimentos internos;

XIII - criar departamentos, delegacias, representações, escritórios, comissões especiais ou equipes de apoio, segundo a natureza e planos da Associação, bem como nomear e destituir seus integrantes.

§ 1º. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos atos que praticarem contrários, aos interesses sociais.

§ 3º. A Diretoria Executiva dará conhecimento aos associados das chapas inscritas para a eleição da Diretoria e dos Conselhos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral convocada.

§ 4º. Os atos da Diretoria Executiva que importem em criação de estruturas internas, premiações, e outros de natureza institucional, serão expressos em Resolução de Diretoria.

A – DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIAS

Artigo 24. Compete ao Presidente:

I. representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II. aprovar planos de trabalho, dirigir e supervisionar as atividades internas;

III. convocar e presidir assembléias gerais e reuniões da Diretoria;

IV. assinar atas de assembléias gerais e de reuniões da Diretoria, juntamente com o secretário designado;

V. autenticar todos os livros da Associação;

VI. contratar serviços e firmar convênios;

VII. outorgar procurações para representar a Associação em juízo ou fora dele;

VIII. contratar funcionários para os serviços da Associação, bem como efetivar a sua dispensa;

IX. passar recibos, dar quitação, assinar contratos, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;

X . despachar propostas de admissão de sócios contribuintes;

XI. determinar a apuração de infrações cometidas por associados;

XII – Aplicar penalidades a associados.

XIII. determinar a abertura de inquérito administrativo para a apuração de irregularidades no âmbito da Associação;

XIV. assinar certificados, títulos, laudos, pareceres e outros documentos de natureza social ou técnica;

XV. propor à Assembléia Geral a concessão de título de sócio honorário a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação.

§ 1º. O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes e aos Diretores, competências previstas neste artigo.

§ 2º. Os atos do Presidente que importem delegação de competência, apuração de infrações e de irregularidades e aplicação de penalidades serão expressos em Portaria.

Artigo 25. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – exercerem as atividades de relações institucionais, divulgação e "marketing" da Associação;

III – auxiliarem o Presidente no exercício das suas competências;

IV – exercerem as competências que lhes forem delegadas pelo Presidente.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 7

B – DA DIREÇÃO FINANCEIRA

Artigo 26. Compete ao Diretor Financeiro:

I – elaborar o orçamento anual;

II – expedir documentos de cobrança de anualidades e contribuições devidas pelos Associados;

III – efetuar pagamentos, emitindo cheques e ordens de pagamento, para assinatura em conjunto com o Presidente;

III – manter escrituração do Livro Caixa;

IV – supervisionar os serviços de registros contábeis contratados;

V – representar a Associação junto a órgãos de natureza fiscal federal, estadual ou municipal e, de previdência;

VI – elaborar os relatórios anuais de prestação de contas da Diretoria;

VII – receber e ter sob guarda os valores da Associação.

C – DA DIREÇÃO ADMINSTRATIVA

Artigo 27. Ao Diretor Administrativo compete:

I – manter sob guarda os livros utilizados para lavratura de atas de Assembléias gerais e de Reuniões de Diretoria;

II – lavrar ou designar pessoas para lavratura de atas das Reuniões de Diretoria;

III – manter o cadastro de associados;

IV – inventariar e manter o registro de inventário dos bens móveis;

V – administrar a página da Associação na "Internet";

VI – expedir correspondência e manter os seus arquivos;

VII – organizar manter cadastro de autoridades e entidades.

II – DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

Artigo 28. O Departamento, dirigido pelo Diretor Técnico, é o órgão executor das atividades de assistência técnica aos rebanhos dos associados, e de representação da Associação perante organismos oficiais e privados em matéria de sanidade e de registro e controle genealógico.

§ 1°. O Diretor Técnico, deverá ser, obrigatoriamente, graduado em Medicina-Veterinaria, Zootecnia ou Engenharia Agronômica.

§ 2° . O mandato do Diretor Técnico é dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e será eleito na mesma oportunidade.

§ 3°. O Departamento Técnico é subordinado à Diretoria Executiva, podendo ser subdividido em serviços.

Artigo 29. Ao Diretor Técnico Compete:

I – presidir o Conselho Deliberativo Técnico;

II – proceder estudos técnicos sobre padrão racial, caracteristicas e desenvolvimento da raça Suffolk;

III – orientar criadores sobre reprodução, manejo e alimentação, visando melhorar o rendimento técnico dos rebanhos;

IV – responder consultas sobre matéria técnica dirigida à Associação;

V – representar a Associação perante órgãos oficiais de controle sanitário;

VI – representar a Associação junto ao Conselho Deliberativo Técnico da Associação Brasileira de Criadores de Ovinos – ARCO;

VI – organizar os julgamentos de admissão e de classificação nos eventos e certames realizados pela Associação;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 8

VII – acompanhar julgamentos de admissão e julgamentos de classificação em eventos e certames que tenham a participação de exemplares da raça Suffolk;

VIII – manter registros e arquivos de resultados de julgamento de admissão e classificação em eventos e certames organizados pela Associação ou que deles participem exemplares da raça;

VIII – alimentar a página da Associação na "Internet" com matérias técnicas, visando atualizar e orientar criadores;

IX – criticar e autorizar a publicação de artigos contendo matéria técnica sobre a raça Suffolk;

X – opinar sobre a realização de convênios com entidades públicas e privadas, que visem o desenvolvimento de pesquisas para o aperfeiçoamento da raça Suffolk;

XI – Organizar e manter atualizado cadastro de profissionais técnicos ou criadores, com conhecimentos técnicos e experiência que os credenciem à formação de um quadro de juízes, capazes de participar de julgamentos da raça em quaisquer eventos ou certames.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 30. As fontes de receita para manutenção da Associação serão provenientes de:

I – contribuições dos associados, constituídas de jóias de admissão e de anuidades;

II – valores exigidos dos associados para inscrições em eventos ou certames promovidos pela Associação;

III – valores exigidos dos associados para inscrição em leilões, bem como de percentuais óbtidos sobre as vendas ocorridas em leilões da raça promovidos pela Associação;

IV – participação em valores de inscrição exigidos de associados em eventos ou certames promovidos por outras entidades;

V – participação em valores obtidos em leilões promovidos por outras entidades, dos quais participem animais pertencentes a associados;

VI – participação em taxas exigidas de associados para manutenção de cadastro zootécnico por parte da Associação Brasileira de Criadores de Ovinos – ARCO;

VII – Valores relativos à inserção de anúncios na seção de "classificados" da página da Associação na "Internet".

Artigo 31. Os valores arrecadados serão mantidos em depósito em instituição financeira, movimentados pelo Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo único. A competência do Presidente pode ser delegada aos Vice-Presidentes e a do Diretor Financeiro para o Diretor Administrativo, em impedimentos eventuais.

Artigo 32. Os valores arrecadados e as despesas realizadas, deverão ser objeto de escrita regular, segundo os princípios contábeis, em livros próprios ou substitutos eletrônicos legalmente admitidos.

Artigo 33. Os Balanços Gerais serão encerrados em 31 de dezembro de cada ano e, com as Demonstrações Financeiras, comporão o relatório de prestação de contas da Diretoria ao Conselho Deliberativo Fiscal e à Assembléia Geral.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 9

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34. Não terá qualquer remuneração o exercício do mandato de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, Do Conselho Deliberativo Fiscal, do Conselho Deliberativo Técnico e do cargo de Diretor Técnico.

Art. 35. As despesas de viagem oficiais, assim consideradas as de representação e de interesse da entidade, realizadas por membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo Técnico e de Juízes, serão custeadas pela Associação, desde que previamente autorizadas.

Artigo 36. No caso de vacância do cargo de Presidente, por morte, renúncia, destituição ou abandono, assumirá o cargo um dos vice-presidentes, na ordem estatutária, que completará o mandato.

Artigo 37. No caso de vacância de qualquer dos outros cargos da Diretoria Executiva e o de Diretor Técnico, caberá ao Conselho Deliberativo Fiscal designar o novo ocupante, escolhido em lista tríplice encaminhada pela Diretoria.

Artigo 38. No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumirão os cargos vagos, associados designados pelo Conselho Deliberativo Fiscal, até a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria, ou para completar o mandato anterior, se faltarem menos de seis meses o seu término.

Artigo 39. A destituição de quaisquer dos membros da Diretoria Executiva e do Diretor Técnico será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta de votos, presentes 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Artigo 40. A Associação poderá ser dissolvida:

I - quando deixar de atender aos fins associativos previstos no estatuto;

II - quando lhe faltarem recursos financeiros para sua manutenção.

Artigo 40. A dissolução da Associação somente poderá ser decidida por Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta de votos, presentes 2/3 (dois terços)dos associados em primeira convocação e 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

Artigo 41. Resolvida a dissolução, o acervo social e patrimonial será convertido em dinheiro e aplicado em benefício da ovinocultura nacional por entidade sem fins lucrativos ou destinado a entidade benemerente, por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Na hipótese de a Associação possuir bens patrimoniais, adquiridos com recursos públicos, em razão da aplicação da Lei Federal nº 9.790/99, estes serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei.

Artigo 41. Ficam estabelecidos os seguintes princípios norteadores das ações da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE OVINOS SUFFOLK, atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 9.790/99:

a) observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência na gestão;
b) adoção de práticas administrativas que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios pessoais em decorrência da participação no processo decisório;
c) prestação de contas em que sejam observados: os princípios fundamentais e regulamentares da contabilidade; a regularidade fiscal, previdenciária e fundiária;
d) a contratação de auditoria externa independente para comprovar a aplicação dos recursos públicos recebidos em razão de parceria firmada nos termos do Decreto Federal nº 3.100/99

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Passo Fundo - Fls. 10

Artigo 42. O presente estatuto, reformado e consolidado na forma da Lei nº 10.406, de 10 2002 – Novo Código Civil Brasileiro, alterado pela Lei nº 11.127, de 28 Junho de 2005, entra em vigor em 1º de setembro de 2005, data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária realizada na "Casa do Suffolk", localizada no Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, em Esteio, RS, por ocasião da XXVIII EXPOINTER, revogadas as disposições do estatuto anterior, e será levado a registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da localidade de sua sede, definida no artigo 1º.

Esteio, RS 1º de setembro de 2005.

CONCÓRDIA TABELIONATO DE NOTAS

6º TABELIONATO

ELVIO DE OLIVEIRA FLORES
PRESIDENTE

8º TABELIONATO

LISIANE JOBIM DA COSTA PINHEIRO
SECRETARÁRIA

ANTONIO GILBERTO DA COSTA
OAB/RS 32.065

SERVIÇO NOTARIAL TABELIONATO - POA - RS
AV. JOÃO PESSOA, 1494 FONE 3223-1922
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) LISIANE JOBIM DA COSTA PINHEIRO
Em testemunho ..... da verdade.
P Alegre 01 DEZ. 2005
Vera Maria Castos Duarte de Albuquerque
TABELIÃ
Argemiro Tsunanori Kohama
Lenia Duarte de Albuquerque
SUBSTITUTOS

8º Tabelionato
Juliano Gemelli
Escrevente autorizado
Av. João Pessoa, 1494-Porto Alegre/RS

Concórdia Tabelionato de Notas
Concórdia-SC
Reconheço a autenticidade da firma de Elvio de Oliveira Flores
Em Test. ..... da verdade.
Concórdia, 26 de ..... de 2005
Marisa Picolli
ESCREVENTE

6º TABELIONATO
Reconheço autêntica(s) a(s) ..... firma(s) de Antonio Gilberto da Costa
existente(s) neste 6º Tabelionato
Em Testemunho ..... da verdade.
Porto Alegre,
Alberto Gonçalves ..... Substituto,
Ulises Pedro Gonçalves ..... Cielo e
Vanderlei ..... escreventes
Av. Pernambuco, 1921 - Porto Alegre - RS
Fone: 3343-3051 - Custas R$

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a presente alteração estatutária retro é autêntica, dela estando a cópia arquivada neste Ofício e que foi inscrita no Livro A Nº 08, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele de Fls. 20 Vº à 21, sob número de ordem 4.637, em data de 21 de junho de 2006. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Passo Fundo, 21 de junho de 2006

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Vilson O Nogueira de Azevedo

ASTROGILDO NOGUEIRA DE AZEVEDO - REGISTRADOR DESIGNADO

VILSON OTÁVIO NOGUEIRA DE AZEVEDO - REGISTRADOR SUBSTITUTO.

Tabelionato de Protestos de Títulos
Registro de Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Fagundes dos Reis, 466 - Sala 02
Fones: 327 1770 / 327 2672 - Fax: 311 1737
Caixa Postal 186 - Passo Fundo/RS
Tabelião Designado: *Astrogildo Nogueira de Azevedo*

EMOLUMENTOS
Registro: R$ 18,90
12 **Aut.:** R$ 25,20
3 **Certidão:** R$ 11,20
TOTAL: R$ 60,30